

## Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

### **DECRETO EXECUTIVO № 3.623, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

Institui o Sistema de Avaliação do Estágio Probatório.

**MARCUS JAIR BANDEIRA,** Prefeito do Município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o período de Estágio Probatório tem o objetivo de verificar se o servidor realmente tem aptidão e capacidade para preencher devidamente os requisitos exigidos para o cargo de provimento efetivo em que foi aprovado;

**CONSIDERANDO** a previsão na Lei Complementar nº 87 de 10 de Julho de 2019, a qual Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Ramada;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de avaliação do Estágio Probatório,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída que a Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório, formada por 03 (três) servidores titulares e 03 (três) servidores suplentes, conforme estabelece o § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 87 de 10 de Julho de 2019, procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência I, II e III, responsabilidade e relacionamento I e II serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecido às normas deste Decreto Executivo.

- Art. 2º Ao final do período de 03 (três) meses, a Comissão distribuirá o Boletim de Desempenho do Estagiário, conforme modelo anexo, parte integrante deste Decreto Executivo, juntamente com ocorrências das informações administrativas, elencadas no Anexo II, deste Decreto, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, pela chefia imediata do estagiário.
  - § 1º O Superior Imediato, após avaliação do estagiário, deverá dar vistas do boletim ao mesmo.
- § 2º O Boletim, devidamente preenchido e assinado, pelo avaliador e estagiário, deverá ser devolvido para a Comissão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento.
- § 3º A avaliação do estagiário, obriga a Chefia a apresentar justificativa, no campo "Informações e Sugestões dos Avaliadores".
- § 4º Na hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.
- § 5º Nos casos de troca de gestão durante o período de avaliação, prevalecerá sempre aquele que estiver no momento de fechamento do período, independente do período.
- § 6º Havendo concomitância de chefias, durante todo o período de avaliação, cada chefia será responsável pelo preenchimento de um boletim, procedendo à comissão na totalização da pontuação, por meio de média aritmética simples.



# Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

- § 7º De posse do Boletim de Desempenho do Estagiário, caberá à Comissão aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle de Estagiário.
- Art. 3º Sempre que houver o critério Regular ou Insuficiente, mesmo que sem discordância pelo estagiário, deverá ser aberta instrução processual, com garantia de contraditório e ampla defesa ao avaliado.
- Art. 4º Ao determinar a realização da instrução, o Presidente da Comissão de Estágio determinará o dia, a hora e o local para o depoimento do estagiário, bem como a expedição do respectivo mandado de intimação.
- § 1º A intimação deverá ser feita pessoalmente e mediante contra recibo, contendo a qualificação do servidor, o dia, hora e local para o comparecimento, além da exposição dos motivos que determinaram a instrução do boletim.
- § 2º Na hipótese de o estagiário se recusar a receber a intimação, o fato deverá ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.
- § 3º Estando o estagiário ausente do Município e sendo conhecido seu endereço, será intimado por via postal, com carta registrada, juntando-se aos autos o comprovante de registro e o aviso de recebimento.
- § 4º Achando-se o estagiário em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos 01 (uma) vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.
  - Art. 5º É lícito ao estagiário constituir advogado para representar seus interesses.
- Art. 6º Na audiência marcada, a comissão tomará a termo as declarações do servidor estagiário, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de 03 (três) dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar até o máximo de 05 (cinco) testemunhas.

Parágrafo único. O estagiário ou seu advogado terão vista do procedimento na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição de custos.

- Art. 7º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, especialmente da chefia do estagiário, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
- Art. 8º O estagiário tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.
- § 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o indiciado e seu advogado.
  - § 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.
- Art. 9º O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.
- Art. 10. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

- Art. 11. A qualquer tempo, poderá a Comissão, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o estagiário.
- Art. 12. Ultimada a instrução do processo, o estagiário ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta-postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de 24 (vinte e quatro) horas para



# Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

Parágrafo único. Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de manifestação escrita, assegurando-se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição de custos.

Art. 13. Concluída a instrução, a Comissão emitirá relatório consignando conclusão objetiva acerca da matéria, inclusive no que respeita à modificação ou manutenção da nota do boletim, encaminhando, em seguida à(s) Chefia(s) do estagiário para eventual reconsideração da avaliação inicial.

Parágrafo único. Mantida a avaliação inicial, pela(s) Chefia(s), o procedimento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo que decidirá acerca do Boletim em 10 (dez) dias, fundamentadamente.

- Art. 14. Da decisão, deverá ser o estagiário intimado, pessoalmente ou pelo correio, com Aviso de recebimento (AR), inclusive quanto à possibilidade de interpor recurso, nos termos da Lei.
- Art. 15. A avaliação do estágio probatório terá a duração de trinta e seis meses, totalizando 12 (doze) boletins.
- Art. 16. A avaliação do estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência I, II e III, responsabilidade e relacionamento I e II, devendo ser considerado estável e apto ao serviço, o servidor que obtiver:
  - I no mínimo 180 (cento e oitenta) pontos em cada avaliação para os 09 (nove) quesitos;
- II pontuação igual ou superior a 2.160 (dois mil cento e sessenta) pontos, considerada suficiente, para avaliação com os 09 (nove) quesitos;
  - III pontuação mínima de 240 (duzentos e quarenta) pontos por quesito.

Parágrafo único. O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia e Comissão de Estágio Probatório, a fim de que possa melhorar o seu desempenho, visando à perfeita adequação deste a rotina de trabalho estabelecida.

- Art. 17º Caso o estagiário obtiver, em qualquer fase do estágio, resultado insuficiente em 03 avaliações consecutivas no mesmo quesito, e após cumprimento do estabelecido no art. 3º deste decreto, será processada a exoneração do servidor.
- Art. 18. Poderão ser baixados atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto Executivo.
- Art. 19. Fazem parte deste Decreto Executivo o Anexo I Tabela de Pontuação, Anexo II Boletim de Desempenho do Estagiário e o Anexo III Ficha de Controle do Estagiário.
  - Art. 20. Fica revogado o Decreto Executivo № 2.868, de 08 de setembro de 2015.
  - Art. 21. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, em 02 de Agosto de 2019.

#### Marcus Jair Bandeira

**Prefeito** 

### Registre-se e Publique-se:

### Marinez de Lima Rubert

Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000 Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



# Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

#### ANEXO I

### TABELA DE PONTUAÇÃO

O boletim apresenta 09 (nove) quesitos (assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência I, II e III, responsabilidade e relacionamento I e II).

Em cada quesito há 04 (quatro) alternativas para avaliar o servidor segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

### VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

1 – Insuficiente......10 pontos

2 – Regular.....20 pontos

3 – Bom.....30 pontos

4 – Ótimo......40 pontos

Total final: 12 (doze) boletins.

#### **CONCEITO**

Ótimo – 4.320 pontos

Bom – de 4.319 a 3.240 pontos

Regular – 3.239 a 2.160 pontos

Insuficiente - menos de 2.160 pontos.

- \* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o servidor será declarado estável no serviço público mediante ato confirmatório.
- \* A contagem com 9 quesitos destina-se à avaliação do servidor, quando a pontuação máxima será 4.320 pontos e a mínima 2.160 pontos.



Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

#### **ANEXO II**

### BOLETIM DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

- COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO -						
BOLETIM DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO						
NOME DO SERVIDOR:						
MATRÍCULA:						
CARGO:						
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:						
DATA DA NOMEAÇÃO:/ PERÍODO DE ESTÁGIO:						
<b>BOLETIM N</b> °/ MESES: a ANO:						

### **INSTRUÇÕES:**

- a) este boletim **DEVE SER PREENCHIDO** pela chefia imediata do estagiário, a qual deverá assinar todas as vias, dar vista ao avaliado, o qual também deverá opor sua assinatura, e, no prazo máximo de **quinze** dias, após o recebimento, o mesmo deverá ser devolvido a Comissão de Estágio.
- **b**) todos os quesitos devem ser respondidos a caneta;
- c) cada quesito comporta uma única alternativa, devendo ser assinalada com um "X";



# Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

	TUAÇÃO DO E	ESTAGIÁRIO CO	M RELAÇÃO A	AOS SEGUINTES
<b>QUESITOS:</b>			T	
ASSIDUIDADE:	2	3	1	4
Avaliar a frequência	Falta ou se ausenta	Dificilmente falta ou se	Falta ou se ausenta	É assíduo (não apresenta
do servidor ao local de	algumas vezes (de 3 a	ausenta (até 3 no	muitas vezes (mais de	faltas).
trabalho no período	5 no período).	período).	5 no período).	
avaliado.	, ,	·		
PONTUALIDADE:	1	4	2	3
Informar como o	Muitas vezes se	É pontual e não se	Algumas vezes dei- xa	Dificilmente deixa de
servidor cumpre	atrasa, sai mais cedo,	ausenta no horário do	de cumprir ou se	cumprir ou se ausenta nos
horários estabelecidos	ou se ausenta durante	expediente.	ausenta nos horários	horários estabelecidos.
no período avaliado.	o horário de	expediente.	estabelecidos.	norarios estabelecidos.
no periodo avariado.	expediente.		estabelecidos.	
	expediente.			
DISCIPLINA:				
	4	3	1	2
Avaliar o grau de	Integra-se plenamente	Boa integração às regras	Não obedece às regras	Algumas vezes deixa de
integração com as	com as regras de	e obediências aos	de serviços e/ou não	obedecer às normas de
regras de serviço e	serviço e respeita os	superiores hierárquicos.	respeita os superiores	serviço e/ou os superiores
com as normas	superiores	superiores incruiquicos.	hierárquicos.	hierárquicos.
hierárquicas	hierárquicos.		merarquicos.	merarquicos.
estabelecidas.	merarquicos.			
estabolocidas.				
EFICIÊNCIA I:				
	1	4	2	3
Avaliar o grau de	Revela pouco	Conhece perfeitamente	Revela médio	Revela bom
conhecimento das	conhecimento das	as atribuições do cargo.	conhecimento das	conhecimento das
atribuições de cargo.	atribuições do cargo.		atribuições do cargo.	atribuições do cargo.
^				
EFICIÊNCIA II:	4	3	2	1
	4	3	2	1
Avaliar o grau de	Atinge plenamente os	Atinge os resultados	Nem sempre atinge os	Não atinge os resultados
qualidade na execução	resultados buscados,	buscados,	resultados buscados,	buscados e deixa, muitas
das atribuições do	executando suas	desincumbindo-se a	algumas vezes não	vezes, de executar as
cargo.	atividades com	contento das atividades	executando a contento	atividades propostas.
	exatidão e segurança.	propostas.	as atividades	
			propostas.	



# Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

EFICIÊNCIA III:  Avaliar a rapidez, organização e autonomia nas atribuições do cargo.	Trabalha com rapidez e organização, tendo capacidade plena de receber e atender às necessidades do serviço.	rapidez e/ou organização.	Trabalha com satisfatória rapidez e organização adequada ao serviço.	Trabalha com relativa rapidez e/ou organização, necessitando de orientação e treinamento.
RESPONSABILIDADE:  Avaliar o nível de responsabilidade com que o servidor assume as orientações do cargo.	É plenamente responsável nunca precisando ser lembrado das suas obrigações.	obrigações, ainda que lembrado.	Raramente precisa ser lembrado de cumprir as suas obrigações.	Muitas vezes precisa ser lembrado para cumprir as suas obrigações.
RELACIONAMENTO I:  Avaliar a forma de relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas e superiores hierárquicos  RELACIONAMENTO II:  Avaliar a forma de relacionamento com o público quando as atribuições do cargo o exigirem.	O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho.  O modo como se relaciona traz prejuízos ao ambiente de trabalho.	de relacionamento.  2  Apresenta dificuldades de relacionamento.	Consegue estabelecer um relacionamento adequado.  Consegue estabelecer um relacionamento adequado.	plenamente adequadas.
INFORMAÇÕES  Licença Saúde	ADMINISTRAT	ΓIVAS		
Licença Gestante  Advertência				



# Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

Suspensão							
Sindicância							
Outros							
ORMAÇÕES E SUG	ESTÕES DOS A	AVALIADOR	ES SEGUIDAS	DA DATA	E ASSINA	TURA	
ORMAÇÕES E SUG	ESTÕES DOS A	AVALIADOR	ES SEGUIDAS	DA DATA	E ASSINA	TURA	
FORMAÇÕES E SUG	ESTÕES DOS A	AVALIADOR	ES SEGUIDAS	DA DATA	E ASSINA	TURA	
FORMAÇÕES E SUG	ESTÕES DOS 2	<u>AVALIADOR</u>	ES SEGUIDAS	S DA DATA 1	E ASSINA	TURA	
FORMAÇÕES E SUG	ESTÕES DOS A	AVALIADOR	ES SEGUIDAS	DA DATA	E ASSINA	TURA	
FORMAÇÕES E SUG	ESTÕES DOS A	AVALIADOR	ES SEGUIDAS	DA DATA	E ASSINA	TURA	
FORMAÇÕES E SUG	ESTÕES DOS A	AVALIADOR	ES SEGUIDAS	DA DATA	E ASSINA	TURA	
FORMAÇÕES E SUG	ESTÕES DOS A	AVALIADOR	ES SEGUIDAS	DA DATA	E ASSINA	TURA	

MANIFESTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO SEGUIDA DE DATA E ASSINATURA



# Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

OBS.: Todas as folhas deste Boletim de Avaliação devem ser rubricadas pelo estagiário, comissão e avaliador.

### ANEXO III FICHA DE CONTROLE DO ESTAGIÁRIO

NOME DO SERVIDOR:										
CARGO: ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:										
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: DATA DA NOMEAÇÃO:/ PERÍODO DO ESTÁGIO:										
BOLETIM		OS: PON								
	ASSIDUID	PONTUALI	DISCI-	EFICIÊ	EFICIÊN	EFICIÊN	RESPONSA	RELACIO	RELA-	SUB-
	ADE	DADE	PLINA:	NCIA I	CIA II	CIA III	BILIDADE:	NAMENTO I	CIONAME NTO II	TOTAL
1° BOLETIM N°										
Períodoa  2° BOLETIM  N°  Períodoa										
3° BOLETIM N° Períodoa										
4° BOLETIM N° Períodoa										
5° BOLETIM N° Períodoa										
6° BOLETIM N° Períodoa										
7° BOLETIM N° Períodoa										
8° BOLETIM N° Períodoa										
9° BOLETIM N° Períodoa										
10° BOLETIM N° Períodoa										
11° BOLETIM N° Períodoa										
12° BOLETIM N° Períodoa										



# Estado do Rio Grande do Sul CNPJ: 01.611.828/0001-49

TOTAL GERAL:F	PONTOS	CONFIRMADO NO CARGO:	NÃO CONFIRMADO	
de	de	Accinatura		